

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 12/2026

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI N° 4.726/2020, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação n° 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Sérgio Tadao Sambosuke  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,  
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O projeto de lei nº 4.726 altera a Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores repassados pelas sociedades cooperativas de prestação de serviços de representação comercial aos cooperados pessoas físicas referentes a serviços por eles prestados em nome da cooperativa. Ao projeto principal foi apensado o PL nº 1.110/2022, que permite que cooperativas de transporte escolar excluam receitas repassadas a cooperados das bases de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. O Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) engloba ambas as proposições.

## 2. ANÁLISE

---

O Ministério da Fazenda estimou a renúncia fiscal dos projetos analisados em: R\$ 21,05 milhões (PL nº 4.726/2020); R\$ 34,48 milhões (PL nº 1.110/2022) e R\$ 55,53 milhões (Substitutivo da CDEICS). Tais valores ultrapassam o limite de R\$ 15 milhões definido pela LDO/2026 para que a renúncia seja considerada irrelevante e dispensada de compensação, tornando as propostas, em princípio, incompatíveis do ponto de vista orçamentário.

No PL nº 4.726/2020, foi proposta uma redução do impacto fiscal, limitando o benefício tributário a 50% dos valores repassados aos associados, adequando-o às regras da LDO. Já em relação ao PL nº 1.110/2022, não foi possível ajustar o impacto. Portanto, tanto esse projeto quanto o Substitutivo da CDEICS são considerados incompatíveis com as exigências de adequação orçamentária e financeira.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Não há infração à legislação financeira e orçamentária se adotado o substitutivo apresentado na CFT quanto ao PL nº 4.726, de 2020. Já o PL nº

1.110, de 2022 (apensado), e o Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) contrariam o art. 14 da LRF e o art. 140 da Lei nº 15.321/25 (LDO 2026), por ampliarem a renúncia de receitas sem a correspondente compensação.

#### **4. RESUMO**

---

O Projeto de Lei nº 1.110, de 2022 (apensado), e o Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) são inadequados e incompatíveis com a legislação orçamentária e financeira. Já o Projeto de Lei nº 4.726, de 2020 (principal), pode ser considerado compatível, caso aprovado na forma do substitutivo apresentado na CFT.

Brasília-DF, 27 de março de 2026.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA